

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.
e-mail: antoniomarinho2@gmail.com
fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

RECIBO

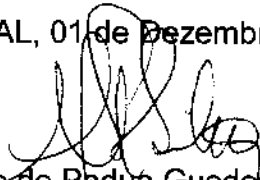
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Novembro de 2020, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRV4X4 Ano/mod: 2014/2015 COR: BRANCA PLACA: ORG-4958.	MÊS	01	9.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 01 de Dezembro de 2020.



Antonio de Padua Guedes Marinho
DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71
RG 2002001009502 SSP/ AL
CPF nº 373.418.714-15

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Gruta de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

NOTA DE DÉBITO

№ 000634

DATA DA EMISSÃO

DATA DA EMISSÃO
01.12.2020

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/RAZÃO SOCIAL		Sergio Toledo de Albuquerque	
ENDERECO	Camara dos Deputados, Palacio do Congresso		BAIRRO/DISTRITO
MUNICIPIO	Brasilia	FONE/FAX	UF
CNPJ/CPF	332.053.024-00	CEP	
		DF 70160-000	
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	

[illegible]

Obs.: Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 841/2005. (informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2581 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.16975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

VALOR A PAGAR

9.000,00

000.000.00

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar nº 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, cuja Constituição Federal de 1988 (art. 150, inciso I, alínea b) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

00-160.820.6EE

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se enquadra a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços. Essa posição pacífica no Superior Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE nº 116/121/SP) já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

00,000.P 00,000.P

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00,000.2